



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 46, DE 02 DE abril DE 2012.

*Aprova o Plano de Ação Nacional do Lobo-Guará – PAN Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*); contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição.

Considerando o disposto no Processo nº 02070.004223/2010-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional do Lobo-Guará – PAN Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Art. 2º - O PAN Lobo-Guará tem como objetivo geral: Ampliar o conhecimento sobre a espécie e os impactos principais às populações, buscando a minimização dos problemas à sua conservação com o objetivo de reduzir a categoria de ameaça em toda área de distribuição.

§ 1º - O PAN Lobo-Guará abrange (uma) espécie ameaçada de extinção, *Chrysocyon brachyurus*.

R. R. V. T.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Lobo-Guará, com prazo de vigência até março de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público e organizações da sociedade civil para viabilizar recursos e otimizar ações de conservação direcionadas ao lobo-guará e seu habitat, viabilizar recursos para atendimento das necessidades de conservação (5 anos).

II - Convencer o poder público e as agências de fomento e de financiamento sobre a necessidade de direcionar recursos e esforços para a conservação do lobo-guará e seu habitat (5 anos).

III - Caracterizar e avaliar o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará (3 anos).

IV - Cobrar do poder público o aprimoramento e cumprimento da legislação ambiental (imediato).

V - Ampliar estudos sobre a epidemiologia das doenças que acometem a espécie (2 anos).

VI - Deter informações sobre a demografia da espécie, no prazo de cinco (5) anos.

VII - Dispor de conhecimento sobre a ecologia espacial do lobo-guará, no prazo de cinco (5) anos.

VIII - Modelar as populações de lobo-guará através de projeções em cenários reais e hipotéticos de forma continuada a partir das informações geradas nos projetos de pesquisa.

IX - Aumentar a eficiência da educação na conservação do lobo-guará.

X - Contribuir para minimizar os conflitos sócio-econômicos entre as comunidades e as ações para a conservação do lobo-guará.

XI - Aumentar a comunicação entre os diferentes atores envolvidos e afetados nas atividades para a conservação do lobo-guará.

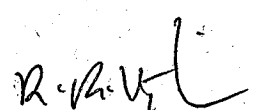
XII - Aumentar em pelo menos 100% os recursos captados para pesquisa *ex-situ* com a espécie e em pelo menos 30% o pessoal capacitado envolvido com o manejo em cativeiro, em até cinco (5) anos.

XIII - Publicar protocolo(s) de cativeiro revisado(s) (nutricional, profilático, qualidade de recintos, coleta, armazenamento e aproveitamento de material biológico e registro de dados), inclusive com base no intercâmbio de informações de pesquisa *in e ex-situ*.

XIV - Conseguir que 100% das instituições zoológicas mantenedoras sigam os protocolo(s) de cativeiro existentes (nutricional, profilático, qualidade de recintos, coleta, armazenamento e aproveitamento de material biológico e registro de dados) em um (1) ano.

XV - Conseguir que pelo menos 50% dos tomadores de decisão das instituições zoológicas mantenedoras estejam envolvidos e comprometidos com os acordos de manejo e com a captação de recursos financeiros para a conservação *ex-situ* da espécie, em até cinco (5) anos.

XVI - Aumentar em pelo menos 50% o número de publicações científicas sobre manejo *ex-situ*, em até cinco (5) anos.



XVII - Aumentar em pelo menos 10% em cinco anos o número de recintos para receber os animais oriundos da natureza.

XVIII - Redução da mortalidade de filhotes de lobo-guará de 0 a 1 ano de idade em cativeiro, para 50% ou menos em cinco (5) anos.

XIX - Extinguir os conflitos sobre posse que interferem na transferência de indivíduos entre instituições zoológicas mantenedoras em até dois (2) anos.

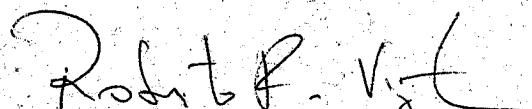
§ 3º - Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Mamíferos Carnívoros – CENAP a coordenação do PAN Lobo-Guará, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-Guará.

Art. 4º - O PAN Lobo-Guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 65	
Seção 1	Pág. 172
de 03 / 04 / 2012	

